



## **LEI ORDINÁRIA Nº 266**

*de 13 de outubro de 1969*

### **DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE PRÉDIO RESIDENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM.*

#### **Art. 1º.**

*Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um prédio residencial, dentro do perímetro urbano da cidade e que seja servido de água encanada da rede de distribuição, luz elétrica e ofereça demais confortos de moradia.*

**Parágrafo único.** . *O Prédio de que trata o artigo acima se destinará exclusivamente para a residência do Meretíssimo Dr. Juiz de Direito da Comarca do Município, a ser instalada.*

**Art. 2º.** *O valor do prédio a ser adquirido não poderá exceder o limite de NCr\$. 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), ficando Sr. Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo até esse valor junto aos senhores contribuintes dos impostos municipais.*

**Art. 3º.** *O valor desse empréstimo, será restituído sem juros nem correção monetária, devendo ser creditado nas fixas dos que efetivamente contribuíram-o o montante de cada contribuição, e serão descontados anualmente dos impostos, Tributários Municipais, com as respectivas taxas.*

**Art. 4º.** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Pref. Mun. de Jardim, 13/10/69.*

*ALCIDES CAVALHEIRO FLORES* **Prefeito Municipal**

---

*Lei Ordinária Nº 266/1969 - 13 de outubro de 1969*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*